

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



Reunião dia 17/12/2020, às 20:00

Pauta: Votação do currículo de Cândido Sales, Bahia

Ata de Reunião do CME

Aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2020, às 20:00 horas, na sala virtual criada para fim da reunião do Conselho Municipal de Educação da cidade de Cândido Sales, Bahia, no site <https://meet.google.com/qsf-wshx-hnm>, disponibilizada 30 minutos antes do início dos trabalhos. Presente a sala virtual os conselheiros MARCIO SOARES DE OLIVEIRA, VANDA GENARIA SOUTO DE OLIVEIRA, CÍCERO ADRIANO MOURATO DA SILVA e SANDRA LIMA OLIVEIRA, tendo como visitante a Coordenadora de Educação a Senhora Doralice Severa. Havendo quórum para início da discussão e votação, foi aberta os trabalhos da reunião, a qual tem como pauta principal a votação do currículo de Cândido Sales, Bahia. Foi colocado pelo presidente, após abertura, que as formatações poderão ser feitas posteriormente. Foi franqueada a palavra a todos os conselheiros para que os mesmos falassem sobre o currículo. Após, passaram para a votação do currículo, primeira conselheira a vota foi a senhora Vanda Genária, a qual disse que aprova, em seguida a senhora Sandra Lima, a qual manifestou pela aprovação, dizendo aprovo o currículo, posteriormente passou o senhor Cicero Adriano, o qual disse que aprova o currículo, por fim o senhor Marcio Soares promoveu seu voto dizendo que aprova o currículo. Fim da votação, os conselheiros elogiaram o empenho da equipe para a confecção e elaboração do currículo. Ficando assim, o currículo **aprovado por unanimidade dos presentes**. Presente se achavam os conselheiros: Marcio Soares de Oliveira, Cicero Adriano Mourato, Vanda Genária, Sandra Oliveira, participação especial Doralice Severa. Nada mais havendo, foi encerrado a presente reunião virtual. Eu, Valmiran Ferreira de almeida, digitei e subscrevo.

MARCIO SOARES DE OLIVEIRA _____

VANDA GENARIA SOUTO DE OLIVEIRA _____

CÍCERO ADRIANO MOURATO DA SILVA _____

SANDRA LIMA OLIVEIRA _____

VISITANTE:

DORALICE SEVERA _____

Av. Presidente Costa e Silva, s/n
Cândido Sales - Bahia

Bairro Centro.
Cep: 45.157.000

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER NORMATIVO – CME 02/20 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	
RELATORES: Sandra Lima de Oliveira, Cícero Adriano Mourato da Silva, Vanda Genária Souto de Oliveira	PROPOSTA DE CURRÍCULO MUNICIPAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	SESSÃO: Ordinária
PARECER Nº 03/20	Data: 17/12/2020

I – Relatório:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos interesses do município de Cândido Sales dispõe sobre análise da Implantação do Currículo Municipal de Cândido Sales para toda a Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales.

2. Fundamentação:

Diante da necessidade de urgência que a matéria exige em cumprimento aos prazos indicados pela resolução nº 04/2018 do CNE no Art. 12, determina: As instituições ou redes escolas devem de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC, nos termos desta Resolução, definidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2018.

A adequação dos currículos à BNCC deve estar concluída até o início do ano de 2021, para a completa implantação no ano de 2022.

Em cumprimento a essas determinações e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação o senhor presidente Marcio Soares de Oliveira, encaminhou a Comissão de Legislação e Normas esta matéria para que a mesma fizesse a produção deste parecer, observado e considerando as normas regimentais deste colegiado. O presente Parecer regulamenta a Implantação do Currículo Municipal de Cândido Sales,

Av. Presidente Costa e Silva, s/n Bairro Centro.
Cândido Sales - Bahia Cep: 45.157.000

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



nas etapas da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo do Estado da Bahia. Documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O referido documento apresenta os resultados das ações em Rede, com formações para professores, criação de grupos de estudos e interação com profissionais da Educação de outros municípios. O Referencial Curricular apresenta um norte para a educação Municipal, permite pensar o ensino no município de forma estratégica e organizada, dando as referências e definindo os princípios teóricos-metodológicos para a ação pedagógica de todas as áreas do conhecimento. Além disso, aponta as condições necessárias ao desenvolvimento das crianças, os princípios da avaliação do ensino e da aprendizagem.

Trata-se de um documento estruturante e bastante significativo, “ele é a base referencial que parte da localidade”, sendo suporte fundante para o trabalho pedagógico, que serve como ponto de partida para direcionar e viabilizar no processo educacional da instituição, assim Macedo complementa dizendo “o currículo indica caminhos, travessias e chegadas, que são constantemente realimentados e reorganizados pela ação dos atores/autores da cena curricular”, e continua dizendo “currículo é a vida da escola”.

Assim, como no Documento Curricular Referencial do Estado da Bahia – DCRB – traçamos como compromisso apresentar um Referencial Curricular que considere o contexto sócio-histórico e as múltiplas identidades culturais das comunidades. Sobretudo, levando em consideração, principalmente, nosso contexto local (aspectos históricos, geográficos, demográficos, socioeconômicos e culturais), garantindo a materialização de conceitos essenciais como história, cultura, territorialidade, pertença e memória em todas as modalidades e etapas.

6. Conclusão:

Diante o exposto e considerando que o documento apresentado atende as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Referencial do Estado da Bahia – DCRB e as

Av. Presidente Costa e Silva, s/n Bairro Centro.
Cândido Sales - Bahia Cep: 45.157.000

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



normas vigentes, esta comissão opina que seja dado o parecer de caráter normativo favorável à aprovação de da Implantação do Currículo Municipal de Cândido Sales.

Membros da Comissão de Legislação e Normas:

1. _____
2. _____
3. _____

DECISÃO DO PLENÁRIO Aprovado na sessão plenária ordinária do dia 17 de dezembro de 2020.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

Av. Presidente Costa e Silva, s/n Bairro Centro.
Cândido Sales - Bahia Cep: 45.157.000

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/20

Regulamenta a Implantação do Currículo do Município de Cândido Sales nas Instituições do Sistema de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 205 e 210 da Constituição Federal; nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 013/2001; nos artigos 26,27,29 e 32 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; nas metas e diretrizes previstas na Lei nº 225/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de acordo com o Parecer nº 143/2018/CONMEA, e

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a construção coletiva deste documento, com a participação do Conselho Municipal de Educação de Cândido Sales;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal da Educação de Cândido Sales, que solicita a regulamentação do Currículo do Município de Cândido Sales,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a implantação do Currículo do Município de Cândido Sales, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como principal referência o Currículo do Estado de Cândido Sales.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da associação da BNCC como o Currículo do Município a Proposta Pedagógica e o Plano de Trabalho do Professor

Av. Presidente Costa e Silva, s/n
Cândido Sales - Bahia

Bairro Centro.
Cep: 45.157.000

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



Art. 2º. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em atendimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Planos de Educação, aplica-se, para fins deste Ato, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, e ampara-se em competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos alunos, na direção de:

I – valorizar e utilizar os conhecimentos históricos construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para atender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II – exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas), com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III – desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais e mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV – utilizar diferentes linguagens – verbal, visual-motora, como Libras, escritas, corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levam ao entendimento mútuo;

V – compreender, utilizar e criticar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, cessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI – valorizar a diversidade de valores e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII – argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VIII – conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX – exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturais e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e

Av. Presidente Costa e Silva, s/n
Cândido Sales - Bahia

Bairro Centro.
Cep: 45.157.000

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



X – agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 3º O Currículo do Município de Cândido Sales deve estar associado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Baiano, as Diretrizes Curriculares.

§.1º A Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, os seus instrumentos executores e o Plano de Trabalho dos Professores devem estar alinhados ao Currículo do Município de Cândido Sales.

§.2º São instrumentos executores da Proposta Pedagógica:

- I – Organização Curricular;
- II – Regimento Escolar; e
- III – Calendário Escolar.

§.3º No exercício de sua autonomia, as Unidades de Ensino, no processo de construção de suas Propostas Pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, nas diretrizes curriculares nacionais, nas diretrizes operacionais complementares do Sistema de Ensino e no currículo do Município, poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.

§.4º O professor deverá elaborar seu plano de trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º O Currículo do Município de Cândido Sales e as Propostas Pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 5º O Currículo do Município de Cândido Sales, alinhado com a Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino e os planos de trabalho dos professores, deve se adequar às características dos educandos, priorizando:

- I – Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;
- II – Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos;
- III – selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender; e
- VI – Criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem de acordo com as orientações da Proposta Pedagógica.

Av. Presidente Costa e Silva, s/n
Cândido Sales - Bahia

Bairro Centro.
Cep: 45.157.000

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



Art. 6º As modalidades de ensino da Educação Básica, nas Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino, devem ter abordagens significativas, além do proposto pela BNCC, pelo Currículo de Baiano e pelo Currículo do Município, como referências obrigatórias.

Art. 7º As Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino devem contemplar o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitado a legislação vigente.

Seção II

Dos Cadernos Pedagógicos Complementares

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, como órgão gerenciador e executor das políticas públicas educacionais das Instituições Educacionais de sua rede, deverá solicitar, ao Conselho Municipal de Educação, a aprovação de **Caderno de Diretrizes Pedagógicas Complementares** ao Currículo com o objetivo de atender às especificidades locais e às orientações específicas, como metodologias de aprendizagem e avaliação processual e temas integradores das modalidades ofertadas pela rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. Quando se tratar das Unidades de Ensino de categoria privada, a previsão contida no caput deste artigo será requerida por meio de seus representantes legais.

Seção III

Dos Campos de Experiências, das Áreas de Conhecimento, dos Componentes Curriculares e da Contextualização

Art. 9º As Unidades de Ensino devem contemplar, em suas Propostas Pedagógicas, as formas de organização dos campos de experiências, para a Educação Infantil, e das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, para o ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na BNCC, no Documento Curricular do Estado da Bahia – DCRC e no currículo do Município.

Art. 10 Além do Currículo do Município, as Unidades de Ensino devem incluir, em suas Propostas Pedagógicas, contextualização, definida de acordo com os ditames desta Resolução.

§1º Conforme exarado no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o artigo 7º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a diversificação do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conhecida como parte diversificada, será contemplada a partir da contextualização dos currículos, no que compete ao Sistema de Ensino.

§2º A previsão contida no §1º pode ser incluída, no âmbito local, na Proposta Pedagógica, por meio da Organização Curricular, e por seqüência, no plano de trabalho do professor, no que cabe às atribuições das Instituições Educacionais.

Av. Presidente Costa e Silva, s/n
Cândido Sales - Bahia

Bairro Centro.
Cep: 45.157.000

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



§3º As Instituições Educacionais devem garantir as formas de execução previstas neste artigo.

Seção IV Das Propostas Pedagógicas

Art. 11. As Propostas Pedagógicas, por intermédio da Organização Curricular da Rede Municipal de Ensino ou das Instituições Educacionais devem incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas.

§1º As Propostas Pedagógicas da Educação Infantil deverão contemplar, dentre outros, os seguintes temas:

- I – Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
- II – Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;
- III – Direitos humanos e a preservação de todas as formas de violência contra criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;
- IV – Inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- V – Educação para o trânsito na pré-escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997; e
- VI – Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.

§2º As Propostas Pedagógicas do Ensino Fundamental contemplarão, dentre outros, os seguintes temas:

- I – O estudo obrigatório da história e cultura africana afro-brasileira e indígena, em atendimento ao artigo 26-A da Lei nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008, que trata do tema;
- II – Artes visuais, danças, músicas e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
- III – Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;
- IV – Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;
- V – Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.606/9, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o §5º do artigo 32 da LDBEN;
- VI – Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção das diversas formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o

Av. Presidente Costa e Silva, s/n
Cândido Sales - Bahia

Bairro Centro.
Cep: 45.157.000

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

VII – Inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

VIII – Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;

IX – Estudos sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;

X – Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.

§3º Os Currículos contemplarão, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluri étnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento aos diversos tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (Bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz.

§4º Recomenda-se incluir, ainda, nos Currículos, conteúdos programáticos e atividades que tratem dos direitos da mulher e outros assuntos relativos ao recorte de gênero.

§5º As Unidades de Ensino poderão inserir os temas previstos neste artigo como temas integrantes dos componentes da parte diversificada do Currículo, nos termos do §1º do artigo 10.

§6º Nas Propostas Pedagógicas deverão ser consideradas, ainda, as normas previstas nas Resoluções do Conselho Municipal de Cândido Sales.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de Educação Infantil da Rede Privada de ensino deverão, no ano 2021, promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a implementação do Currículo no âmbito das Unidades de Ensino.

§1º Os cursos ou programas de formação previstos no caput deste artigo poderão ser ministrados em parceria com as instituições de Educação Superior.

§2º A formação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por profissionais que participaram da elaboração da proposta do Currículo do Estado, utilizando-se do regime de colaboração entre os sistemas e as redes de ensino.

Av. Presidente Costa e Silva, s/n
Cândido Sales - Bahia

Bairro Centro.
Cep: 45.157.000

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



Art.13. A (re)elaboração das Propostas Pedagógicas e seus instrumentos executores, adunados ao Currículo, ocorrerá no decorrer do ano de 2021, devendo ser executada no ano letivo subsequente.

Art.14. O prazo para a Secretaria Municipal de Educação requerer a aprovação dos Cadernos Pedagógicos Complementares ao Currículo, será até 30 de novembro de 2021.

Art.15. A Rede Municipal de Ensino ou as Instituições Educacionais deverão protocolar, neste Conselho, requerimento solicitando a apreciação da Proposta pedagógica, a aprovação da Organização Curricular e a homologação do Regimento Escolar, quando for o caso, até o final do ano letivo de 2021, respeitando as normas vigentes que tratam da matéria.

Art.16. O Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, nomeará Comissão Especial para supervisionar a execução do Currículo do município nas Unidades de Ensino que integram esse Sistema, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal da Educação garantir o acesso ao Currículo do Município, às Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Cândido Sales.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Cândido Sales, 17 de dezembro de 2020.

Márcio Soares de Oliveira
Presidente do CME

Av. Presidente Costa e Silva, s/n
Cândido Sales - Bahia

Bairro Centro.
Cep: 45.157.000